ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

23/07/1992

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO TÉCNICO ADMINISTRATIVO(A)**

DATA: **10 de janeiro de 2025**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.° 214/2021.**

CONTRATADO(A):**MARIA DAYRES DOS SANTOS MOURA**

CONTRATO: N°47/**2025**

VALOR MENSAL: ***R$ R$ 1.692,60 (mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).***

VALOR GLOBAL: ***R$ R$ 19.859,84 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).***

JORNADA: ***8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais.***

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2° INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E MARIA DAYRES DOS SANTOS MOURA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.° 081.605.374-09**, domiciliada na Rodovia SE 140, n° 1.000, povoado Bomfim, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA DAYRES DOS SANTOS MOURA**, brasileiro, maior e capaz, **TÉCNICO ADMINISTRATIVO(A)**, residente e domiciliado na Povoado Maniçoba, N° 07, Divina Pastora/SE, portador de **RG n.°** 23883731 SSP/SE e **CPF n°** 054.595.265-40, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços técnicos profissionais como TÉCNICO ADMINISTRATIVO(A), considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços profissionais de ***TÉCNICO ADMINISTRATIVO(A)***, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA

O CONTRATADO desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias /e 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Primeiro. Em caso de não cumprimento da carga horária total, pode a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente às horas não trabalhadas, exceto quando da apresentação de justificativa plausível.

Parágrafo Segundo. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2° da lei 214/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 2° do decreto n.° 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo n°201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do

pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará **AO(A) CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R$ R$ 1.692,60 (mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ R$ 19.859,84 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

§1°. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2°. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3°. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2025.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2032 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação	31900400 - Contratação por Tempo Determinado	15001001 - Identificações das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura atender às normas do Projeto a que está vinculado;

b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013;

c) Manter o **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, ***TÉCNICO ADMINISTRATIVO(A).***

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;

b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;

c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;

c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A);

d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ficam as PARTES obrigadas a cumprir e respeitar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tiverem acesso em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA- VÍNCULO

Este contrato não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de **SERGIPE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE,10/01/2025.

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira

IZABEL CRISTINA GOMES RORIGUES VIEIRA
Prefeita Municipal

Maria do Carmo Santos Lima

Maria do Carmo Santos Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Maria Dayres dos Santos Moura

MARIA DAYRES DOS SANTOS MOURA
054.595.265-40
CONTRATADO

Testemunha:

Catiussia de Jesus Santos CPF: 964.336.635-91

Rosilene Oliveira dos Santos CPF: 875 111 505 00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, **Srª. Maria do Carmo Santos Lima,** torna público que firmou **CONTRATO** com a Senhora **MARIA DAYRES DOS SANTOS MOURA,** objetivando a prestação de serviços como **TÉCNICO ADMINISTRATIVO(A),** pelo período de ***11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias dias,*** pelo valor mensal de **R$ 1.692,60 (mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos),** perfazendo o valor global em **R$ R$ 19.859,84 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, **10 de janeiro de 2025.**

Maria do Carmo Santos Lima.

Maria do Carmo Santos Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura